



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

LEI Nº 1.528/2023

**“INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A
INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS E EMPRESAS
NO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO E
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL PARA ESTE FIM”.**

O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Elvis Presley Moreira Gonçalves**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Incentivo a Instalação de Indústrias e Empresas no Município de Capim Branco, nos termos da presente lei.

Art. 2º. Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a realizar obras de infraestruturas tais como limpeza, terraplanagem, pavimentação, reformas, construções ou adequações e auxiliar na instalação de rede elétrica, de água e/ou esgoto, dentre outras, em terrenos próprios ou de terceiros, de indústrias e/ou empresas a serem instaladas neste Município.

Art. 3º. Para pleitear os benefícios propostos pela presente Lei, deverá a Indústria ou Empresa interessada apresentar requerimento com Plano de Negócios à Prefeitura Municipal de Capim Branco, devidamente instruído com sua documentação e Cronograma de Instalação.

Art. 4º. O requerimento será avaliado pelas Secretarias Municipais afetas às áreas do empreendimento, adotando os seguintes critérios de classificação.

- I – Maior geração de empregos;
- II – Maior arrecadação tributária para o Município;
- III – Menor impacto ambiental.

Parágrafo Único: O incentivo pleiteado poderá ser deferido no todo, ou em parte, a critério da Administração Municipal, resguardado o interesse público.

Art. 5º. A Indústria ou Empresa que receber o incentivo previsto por esta Lei, deverá, juntamente com a Prefeitura de Capim Branco, assinar um Termo de Compromisso, através do qual as partes firmarão as condições para tal concessão.

§ 1º. Fica a Indústria ou Empresa beneficiária do incentivo previsto nesta Lei obrigada a ressarcir aos cofres públicos todo o valor investido nos terrenos de sua propriedade, caso não venha a concretizar a implementação e funcionamento de sua atividade, no prazo previsto no Termo de Compromisso.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

§ 2º. Caberá ao Poder Executivo tomar as providências necessárias para o ressarcimento previsto no parágrafo 1º, as quais deverão estar contidas no Termo de Compromisso a ser firmado.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento Vigente, até o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), destinado a criar a seguinte dotação orçamentária:

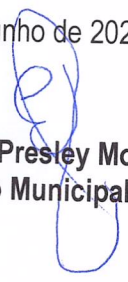
Órgão: 09 – Sec. Munic. de Desenv. Econ. e Social
Unidade Orçamentária: 09.01 – Sec. Munic. de Desenv. Econ. e Social
Subunidade Orçamentária: 09.01.01 – Sec. Munic. de Desenv. Econ. e Social
Função: 22 – Indústria
Subfunção: 661 – Promoção industrial
Programa: 1101 – Gera Emprego e Renda
Projeto: 2108 - Implantação de Infraestrutura para Instalação de Indústrias
Elemento: 339030 - Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos Não vinculados de impostos
500.000,00
Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos Não vinculados de impostos
200.000,00

Parágrafo Único – Para fazer face à autorização prevista no art. 6º, fica o poder executivo utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, os créditos autorizados no art. 6º, no mesmo percentual estabelecido no artigo 5º da Lei Orçamentária nº 1.513 de 15 de dezembro de 2022, utilizando como fonte de recursos os previstos no § 1º do artigo 43, incisos I, II e III da Lei 4.320/64.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 16 de junho de 2023.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal de Capim Branco